

PRORROGAÇÃO DA CPRB E MODIFICAÇÃO DAS REGRAS DA PLR

Na edição extra do Diário Oficial da União de ontem (09/11/2020), foram publicados os artigos 32 e 33 da Lei nº 14.020/2020 (anteriormente vetados pelo Presidente da República), que promovem alterações nas Leis nº 10.101/2000 (PLR) e 12.546/2011 (CPRB), nos seguintes termos:

- **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**: as empresas abrangidas pela desoneração da folha de pagamento poderão optar pelo pagamento da CPRB até 31/12/2021.

- **Participação nos Lucros ou Resultados (PLR)**: introdução de regras que podem reduzir litigiosidade, conferir segurança jurídica e prestigiar a autonomia da vontade das partes. Vejamos:
 - As empresas podem adotar, simultaneamente, a comissão paritária, o acordo coletivo de trabalho e a convenção coletiva de trabalho como procedimentos de negociação da PLR.
 - Na fixação das regras, valores e metas individuais, deverá prevalecer a autonomia da vontade das partes contratantes.
 - Consideram-se previamente estabelecidas as regras fixadas em instrumento assinado **(i)** anteriormente ao pagamento da antecipação e **(ii)** com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data do pagamento da parcela única ou da parcela final, caso haja pagamento de antecipação.
 - Em caso de inobservância da periodicidade máxima de duas vezes ao ano e uma vez por trimestre para pagamento da PLR, somente os pagamentos excedentes estarão sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias.
 - Se o sindicato não indicar representante, no prazo de 10 dias, para integrar a comissão paritária para negociação da PLR, a comissão paritária poderá iniciar e concluir a negociação.

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira - rsi@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS